



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 64

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo .....	1	15	
Casa Militar .....		18	
Casa Civil.....		18	
Secretaria de Estado de Governo .....	2	19	36
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		21	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2	22	41
Secretaria de Estado de Cultura .....		22	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3	22	41
Secretaria de Estado de Educação.....	3	23	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		41
Secretaria de Estado de Obras.....		30	43
Secretaria de Estado de Saúde .....		30	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	5	32	44
Secretaria de Estado de Transportes .....			45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			45
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		34	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	5		46
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	6	35	
Secretaria de Estado de Esporte.....			47
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		35	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	6		47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	35	48
Ineditoriais .....			48

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.831, DE 1º DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre o Comitê de Patrocínios, vinculado à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Dispor sobre o Comitê de Patrocínios, vinculado à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo, é composto por representantes da Secretaria de Estado de Governo, e da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, que o coordenará, e por representantes de órgãos e entidades patrocinadoras dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, seguindo a ordem abaixo relacionada:

I - 03 (três) membros efetivos representantes e seus respectivos suplentes da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional;

II - 01 (um) membro efetivo representante e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado de Governo;

III - 02 (dois) membros representantes e seus respectivos suplentes de órgãos e entidades patrocinadoras do poder executivo do Distrito Federal.

a) 01 membro efetivo representante e 01 membro suplente do BRB; e

b) 01 membro efetivo representante e 01 membro suplente da TERRACAP.

Art. 3º Compete ao comitê de Patrocínios:

I – prestar assessoramento de alto nível ao Secretário de Estado de Publicidade Institucional, proporcionando-lhe a necessária segurança para a tomada de decisões sobre a concessão de patrocínios;

II – examinar, aprovar, modificar ou indeferir as propostas pautadas para apreciação, limitando-se ao exame dos aspectos técnicos, com base aos parâmetros e critérios das normas aplicáveis à matéria, adotando soluções uniformes e compatíveis com as ações e diretrizes de publicidade governamental e com base no Manual de Patrocínios, até o limite da alçada que lhe for atribuída;

III – elaborar parecer objetivo sobre as propostas de patrocínios, deferidas ou indeferidas pelo Comitê, encaminhando ao Secretário de Estado de Publicidade Institucional;

IV – formalizar propostas e sugestões ao Secretário de Estado de Publicidade Institucional que visem ao aprimoramento dos atos normativos referentes à patrocínios e à eficácia dos procedimentos e normas operacionais;

V – apoiar propostas de patrocínios integradas a políticas públicas;

VI – identificar e propor a difusão de boas práticas de patrocínio;

VII – desenvolver ações conjuntas que propiciem maior transparência e democratização no acesso aos recursos de patrocínio;

VIII – articular-se com órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, para divulgação de patrocínios de maior destaque; e

IX – auxiliar na formulação de políticas, diretrizes, planos anuais, programas, projetos e editais de patrocínio.

Art. 4º Da Coordenação do Comitê de Patrocínios:

I – o Comitê de Patrocínios terá um Coordenador designado por ato do Secretário de Estado de Publicidade Institucional;

II – o Coordenador, em seus eventuais impedimentos ou afastamento, será substituído por outro membro efetivo da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional;

III - o Coordenador terá as atribuições de dirigir a reunião, de convocar o Comitê, ordinária e extraordinariamente, de zelar pela pontualidade e assiduidade dos membros do Comitê, bem como pela rapidez e eficiência das decisões.

Art. 5º Do apoio ao Comitê:

I – a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional disporá de equipe de assessoramento e apoio operacional com o fim de garantir o funcionamento orgânico e sistematizado do Comitê de Patrocínios.

Art. 6º Das reuniões:

I – o Comitê se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, com quorum mínimo de 04 (quatro) de seus membros integrantes, salvo quando não houver proposta a apreciar, lavrando-se ata de cada reunião, contendo a sinopse das decisões e a assinatura de todos os participantes;

II – não se admitirá delegação de competência, salvo em casos de impedimento ou de ausência justificada;

III – nos impedimentos ou ausências de quaisquer um dos membros do Comitê, por motivo de férias, abonos, doenças, viagens a serviço, o ausente será representado pelo respectivo membro suplente; e

IV – o Comitê poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, sempre que a necessidade o recomendar, seja pela urgência, seja pelo acúmulo de matéria.

Art. 7º Das Decisões:

I – as decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 1º de abril de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 32.832, DE 1º DE ABRIL DE 2011.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, incluindo o valor do auxílio alimentação, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Membro da Comissão Permanente de Licitação para a Saúde, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente.

Parágrafo único. O saldo de R\$ 283,42 resultado da diferença entre cargos extintos e os cargos criados, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 32.833, DE 1º DE ABRIL DE 2011.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento Urbano denominado "SOL NASCENTE", localizado no Setor Habitacional Sol Nascente, na cidade de Ceilândia - RA IX. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo presente o Processo Administrativo nº 392.013.189/2009 e o Parecer nº 001/2011, do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento denominado "SOL NASCENTE TRECHO 01", inserido no Setor Habitacional Sol Nascente, localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 0074/09 e no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 0074/09.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL,

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 31 de março de 2011.

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, em liquidação, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3521/2009 – TCDF, de 4 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo	% de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	C/Função Confiança	Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	C/Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	Para Órgão ou entidade do GDF	Para Órgão ou entidade fora do GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(K= a+...+h-i-j)	(l=b+e+h)	(m=h/l)	(n=C/k)
363				1			08	358	4	09	09	88,89	88,89

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI  
Liquidante

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

PAULO TADEU  
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 1º DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do Art. 3º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 21, de 13 de maio de 2008 e, à vista do que consigna o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 06/2010-CONT/GETAFI, transmitido a esta Pasta, conforme Despacho Nº 14/2011-GAB, de 13 de janeiro de 2011, do Sr. Secretário de Estado de Transparência e Controle – Respondendo, documentação que gerou o Processo Administrativo Nº 070.000.517/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do Art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao regime jurídico do Distrito Federal consoante dispõe o Art. 5º da Lei Distrital Nº 197, de 04 de dezembro de 1991, Sindicância com a finalidade de apurar responsabilidades pelos fatos apontados no Relatório de Inspeção em epígrafe, descritos no seu item 2. RESULTADOS DA AUDITORIA e respectivos subitens 2.1.1.1 a 2.2.1.1.

Art. 2º Estabelecer em até trinta (30) dias, o prazo para conclusão da presente Sindicância consoante previsto no Parágrafo único do Art. 145, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Em seguida à publicação deste ato, encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a convocação extraordinária da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 3º, inciso I da Lei Distrital Nº. 997, de 29 de dezembro 1995, alterada pela Lei 4.198 de 02 de setembro de 2008 e Art. 4º, inciso III, da Resolução nº. 79, de 16 de dezembro de 2010, e considerando a Portaria Conjunta nº. 01, de 17 de dezembro de 2010, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre a convocação extraordinária da VIII Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências, RESOLVEM:

Art. 1º Convocar a IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, com a finalidade de avaliar a situação atual da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e propor novas diretrizes para seu aperfeiçoamento.

§ 1º A IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal terá como tema central “Os avanços na consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios”.

§ 2º A IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será realizada em Brasília, no período de 06 a 08 de outubro de 2011;

§ 3º A IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será precedida de Pré-Conferências Regionalizadas, com datas a serem posteriormente definidas.

Art. 2º Para a organização da IX Conferência de Assistência Social do Distrito será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, a ser definida por Resolução do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

Parágrafo Único – Apoiarão a organização da Conferência as unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

ARLETE SAMPAIO

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal

LEOVANE GREGÓRIO

Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de março de 2011.

Processo: 380.000.550/2011. Interessado: Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SEDEST. Assunto: Aquisição de Gênero Alimentício (pão) - Contratação emergencial. Considerando o inteiro teor do despacho dessa Unidade de Administração Geral, de 29 de março de 2011, reconhecendo a Dispensa de Licitação em favor das empresas e valores abaixo relacionados: ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, (Lote 01), no valor unitário de R\$ 0,19 (dezenove centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 173.850,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais) e (Lote 02), no valor unitário de R\$ 0,19 (dezenove centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 172.071,60 (cento e setenta e dois mil, setenta e um reais e sessenta centavos); PANIFICADORA E CONFEITARIA MAXPOOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME., (Lote 03), no valor unitário de R\$ 0,18 (dezoito centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 138.574,80 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos); COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA – EPP., (Lote 04), no valor unitário de R\$ 0,16 (dezesseis centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) e (Lote 05), no valor unitário de R\$ 0,19 (dezenove centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 152.036,10 (cento e cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e dez centavos). Igualmente, considerando o caráter emergencial da contratação objeto dos autos, em razão da imperiosa necessidade de continuidade dos serviços de fornecimento de gênero alimentício, pão vitaminado tipo careca de 50g. destinado a atender diariamente às famílias beneficiárias do Programa Vida Melhor, AUTORIZO as contratações objeto dos autos, e RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei n. 8.666/93, a dispensa de licitação fundamentada com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, conforme documentação e justificativas apresentadas no processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, bem como o Núcleo de Contratos, para a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

ARLETE AVELAR SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de abril de 2011.

Processo: 080.012927/2009 Interessado: ESCOLA CASA DO SOL. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 43, de 15 de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e do não cumprimento das exigências legais para o credenciamento e das disfunções registradas, o parecer

é por: a) indeferir a solicitação de credenciamento da Escola Casa do Sol, situada na SMPW Quadra 8, Conjunto 2, Granja Modelo II, Granja do Ipê - Brasília-Distrito Federal, mantida pela Fundação Cidade da Paz – Unipaz, com sede no mesmo endereço; b) indeferir o pedido de autorização para oferta de educação infantil – creche e pré-escola – para crianças de dois a cinco anos de idade; c) indeferir o pedido de aprovação da Proposta Pedagógica; d) determinar o encerramento das atividades Escola Casa do Sol, situada na SMPW Quadra 8, Conjunto 2, Granja Modelo II, Granja do Ipê - Brasília-Distrito Federal, mantida pela Fundação Cidade da Paz – Unipaz, com sede no mesmo endereço; e) recomendar à Cosine/SEDF que tome as medidas pertinentes visando à transferência dos alunos para instituições educacionais credenciadas; f) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que informe, em até 72 (setenta e duas) horas, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, especialmente, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, do inteiro teor deste parecer; g) solicitar à Assessoria deste Colegiado que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a sua homologação, seja informado ao interessado o inteiro teor deste parecer.

Processo: 410.003402/2008 Interessado: COLÉGIO IBE PREMIER. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 44, de 15 de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando, portanto, que a instituição educacional encontra-se em condições adequadas de funcionamento, nos termos das normas em vigor, o parecer é por: a) credenciar o Colégio Ibe Premier, pelo período de 15 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2014, mantido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Premier Ltda.- ME, situados à Avenida São Paulo, Quadra 19, Lote 5, Setor Tradicional, Planaltina-Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único do citado parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir do ano letivo de 2008 até 14 de março de 2011; f) recomendar a instituição educacional que, à época do credenciamento, seja revista a sua denominação face ao disposto no artigo 6º e seus parágrafos da Resolução nº 1/2009-CEDF; g) advertir a instituição educacional pela inobservância de normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

ERASTO FORTES MENDONÇA

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por (30) trinta dias a contar do dia 2/4/2011, o prazo para conclusão do processo sindicante 0473-000.076/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de abril de 2011.

Processo: 080.002972/2011. Interessado: SERVIDORES ATIVOS DO MÊS MARÇO DE 2011. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e de acordo com o disposto no art. 5º, incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7º, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho valor de R\$ 7.081,13 (sete mil oitenta e um reais e treze centavos), observado o Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, referente a créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Ativos, do mês de março de 2011.

Processo: 080.002966/2011. Interessado: SERVIDORES INATIVOS DO MÊS MARÇO DE 2011. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e de acordo com o disposto no art. 5º, incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7º, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho valor de R\$ 24.863,13 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos), observado o Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, referente a créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Inativos, do mês de março de 2011.

Processo: 080.002967/2011. Interessado: SERVIDORES PENSÃO DO MÊS MARÇO DE 2011. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e de

acordo com o disposto no art. 5º, incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7º, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho valor de R\$ 4.052,40 (quatro mil e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), observado o Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, referente a créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Pensão, do mês de março de 2011.

ERASTO FORTES MENDONÇA  
Respondendo

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 1º DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 2/2011 – CP 42, referente ao processo 040.001.762/2009, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 49, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 32, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 1º DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 2/2011 – CP 5, referente ao processo 040.002.472/2005, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 29, de 31 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 31 de março de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.003.885/2010, WALBER SOARES E SILVA, ITBI, R\$ 5.291,50; 042.000.547/2011, FASHION SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, IPTU, R\$ 625,81; 042.000.774/2011, EDVANDO DIONÍSIO NERI, REFAZ, R\$ 358,86; 042.001.051/2011, JOÃO ANDRADE RIBEIRO, ISS-NORMAL, R\$ 395,31; 042.001.100/2011, JOCELINO JESUS DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 48,66; 042.001.276/2011, VALCIR JOSÉ DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 113,00; 127.001.344/2011, FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO, IPTU/TLP, R\$ 446,39.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.000.651/2011, GABRIEL DE ALMEIDA SILVA, considerando que não verificamos pagamento indevido ou maior que o devido, ITCD; 042.001.450/2011, ROSIMEIRE RODRIGUES RIBEIRO, considerando a inexistência de pagamento indevido, a maior ou em duplicidade na 3ª parcela do parcelamento 4000931074, de responsabilidade da requerente, PARCELAMENTO. Cum-

pre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.001.252/2011, ANTONIO ANTUNES FILHO, JHB1913, considerando que o interessado consta como proprietário do veículo objeto do pedido e que a legislação vigente não prevê os casos de estelionato na concessão do benefício fiscal e/ou cancelamento de débito de IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 55, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.000.792/2004, ALICE CAETANO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, 47783680, 11/02/2011; 042.001.314/2004, JOSÉ FRANCISCO, 45704090, 12/01/2011, 042.004.523/2004, 042.002.301/2004, MARIA BATISTA DA SILVA, 21136777, 25/11/2010; 042.004.031/2004, EUNICE CHAGAS MARTINS, 45225516, 17/01/2011; ANTONIO VALERO DE SOUSA, 45658692, 02/02/2011; 046.002.357/2004, MARIA VIEIRA MACARIO, 30215919, 10/01/2011; 046.002.467/2004, SEVERINO FERNANDES PEREIRA, 45215324, 17/01/2011; 042.000.632/2005 IVANICE PEREIRA GOMES, 2020552X, 25/01/2011.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 56, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.000.453/2008, TERESINHA FLORENCIO DA SILVA, 46824499, 29/12/2009, 042.000.554/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, 21131716, 18/01/2011; 042.003.427/2008, GUIMAR AUSTRIA DA SILVA, 49330284, 28/10/2010; 042.000.994/2004, GERALDA PIRES DE JESUS, 20201338, 24/07/2008; 042.000.918/2004, MARIA VALDIRA DE AGUIAR, 4609329X, 24/01/2011; 046.002.788/2004, ARTUR NERES DA SILVA, 45224595, 17/01/2011; 042.000.713/2005, JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, 45240450, 27/12/2010; 042.004.621/2004, ANATALIA XAVIER DA COSTA, 46418946, 12/01/2011; 042.001.979/2004, JOSE ALBINO SOBRINHO, 20215185, 25/01/2011; 042.000.544/2004, MARIA DE LOURDES FREIRE, 20447337, 01/01/2011; 042.001.756/2005, MARIA FILOMENA DE JESUS OLIVEIRA, 46416889, 18/01/2011; 042.001.176/2004, ANTONIA PEREIRA DA

SILVA, 46407731, 12/01/2011; 042.001.483/2006, JOÃO GERALDO DE OLIVEIRA, 45236003, 14/09/2009; 042.001.028/2004, GERALDINA BORGES DE OLIVEIRA, 45726558, 27/10/2008; 042.000.104/2004, MARIA PAULINO ANDRE, 45664129, 02/02/2009; 042.001.393/2004, FRANCISCO BARBOSA LIMA, 30895197, 01/12/2008; 042.001.723/2004, ANTONIA MARQUES EPIFANIO, 45677077, 18/01/2011; 042.001.574/2004, ALIETE FARIAS DO NASCIMENTO, 45489084, 12/01/2011; 042.000.430/2004, JOSE VALENTIM DOS SANTOS, 46765247, 27/01/2011; 042.000.924/2004, MARIA FRANCISCA DA ROCHA, 45664625, 02/02/2011; 042.000.448/2004, FRANCISCA AQUINO DA SILVA, 45676933, 02/02/2011; 042.000.043/2004, CECILIA ALVES CHAVES, 45721173, 14/10/2008; 042.000.404/2004, ANA MACIEL BARBOZA, 46720006, 10/03/2011; 042.002.293/2006, ACIOLINA CARDOSO DE JESUS, 45713499, 14/03/2011; 042.000.412/2008, MARIA ANTONIA DE SOUZA, 45215804, 17/02/2011; 042.001.363/2004, LUIS GONZAGA DA CUNHA, 30219477, 10/01/2011; 042.001.312/2004, WILSON SILVA, 45690189, 18/01/2011; 042.002.522/2005, MARIA BORGES DE FREITAS, 47325879, 25/01/2011; 042.000.387/2004, MARIA MESSIAS DE FREITAS, 47107588, 10/01/2011, 042.002.250/2005, NASALETE LUSTOSA DA SILVA, 45230153, 09/02/2011.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 57, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.000.341/2005, FRANCISCO RIBEIRO GOMES, 45726442, 26/07/2008; 042.001.201/2004, TEODORA BATISTA SANTOS, 46795219, 08/06/2010; 042.000.383/2004, ARLINDA FRANCISCA DA SILVA, 47129883, 26/09/2010; 042.004.399/2004, MARIA BEZERRA DE SOUZA, 10/12/2010; 042.000.127/2004, HENRIQUETA RITA DE SOUZA, 28/12/2010, 042.000.521/2004, ROSALINA SOUZA CUNHA, 21136653, 25/11/2010; 042.004.778/2006, TEZINHA RIBEIRO DA SILVA, 20215231, 19/12/2010; 042.003.971/2004, ANTONIA ALVES DE MOURA, 4711083X, 01/09/2008; 042.001.472/2004, IRENE DE JESUS ALMEIDA CARIOCA, 45226083, 03/08/2010; 042.003.019/2008, MARIA MENDES MACIEL, 46733701, 26/06/2009, 042.000.917/2004, ANTONIA BATISTA DE MOURA, 47105518, 23/11/2009; 042.000.389/2004, AFONSO JOSE DOS SANTOS, 45666210, 30/08/2008; 046.001.498/2006, SELESTINA CORREIA PRAÇA, 45225915, 22/02/2011; 042.000.251/2008, AUREA CALAÇA DA SILVA, 45227829, 22/02/2011; 042.0003.338/2004, ISABEL VASCONCELOS OLIVEIRA, 46736182, 14/03/2011; 042.001.682/2004, GONÇALO RODRIGUES VERAS, 4567132X, 02/02/2011; 042.001.030/2004, MARIADO CARMO SOUSA, 45658536, 12/01/2011; 042.001.395/2004, CARMEMNARVAEZ DA SILVA, 45233748, 11/01/2011; 042.001.301/2004, FRANCISCO ROSENDO DA SILVA, 20448244, 10/10/2009; 042.000.125/2004, FRANCISCA CHAGAS DE OLIVEIRA, 20125313, 09/08/2009; 042.001289/2004, MANUEL PACIENCIA, 45219753, 06/03/2009; 042.003.011/005, ANISIO DE PAIVA SIMIÃO, 45687455, 18/01/2011; 042.000.764/2004, CANDIDO FRANCISCO DOS SANTOS, 45238421, 14/12/2010, 042.002.318/2005, VALDOMIRO RAMOS DE SOUZA, 45231761, 26/01/2008; 042.001.373/2004, MODESTA FERNANDES CERQUEIRA, 47130717, 24/01/2011, 042.000.149/2004, JOÃO JERONIMO BARBOSA, 45216118, 01/01/2010; 042.001.062/2004, PEDRO CANDIDO DO NASCIMENTO, 30223415, 01/01/2010; 042.001.036/2005, JOÃO GOMES FILHO, 45221944, 01/11/2008; 042.000.199/2004, HONORATO SOARES DA PAZ, 45222770, 01/03/2010; 042.000.897/2004, ISAÚ JOSE DOS SANTOS, 21170037, 23/11/2010; 042.006.784/2005, ETELVINA VIEIRA DA SILVA, 47785225, 01/11/2010; 042.000.214/2004, JOSE CAMILO DE SOUSA, 47784113, 01/09/2010, 042.001.780/2004, ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA, 47129123, 25/01/2011.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 43, do Chefe do Posto de Atendimento da Receita de BRAZLÂNDIA, de 4 de outubro de 2010, publicado no DODF nº 194, de 7 de outubro de 2010, página 17, ONDE SE LÊ: “...7.483,05...”, LEIA-SE: “...8.861,43...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 329, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo

25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.001.003/2005, RESOLVE:

Retificar Portaria nº 156 de 29 de julho de 2005, publicada no DODF nº 106 de 02 de junho de 2010, pág. 33; EXCLUIR: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,...”; INCLUIR: “...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I, 39, §§ 1º e 3º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,...”;

Retificar Portaria nº 836 de 17 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 106 de 02 de junho de 2010, pág. 36; EXCLUIR: “...c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,...”; INCLUIR: “...c/c os artigos 37, inciso I, 39, §§ 1º e 3º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,...”;

Retificar a Portaria nº 864 de 28 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 06 de 10 de janeiro de 2011, pág. 03, para excluir: “II – Retificar a Portaria nº 626 de 27 de maio de 2008, publicada no DODF nº 109 de 09 de junho de 2008; EXCLUIR: “...c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 330, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.000.213/2005, RESOLVE: RETIFICAR Portaria nº 830 de 06 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 246, de 28 de dezembro de 2010; EXCLUIR: “...no valor mensal inicial de R\$ 3.407,86 (três mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e seis centavos)”, INCLUIR: “...no valor mensal, inicial de R\$ 3.368,22 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 332, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.001142/2005, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 186 de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 106 de 02 de junho de 2010, EXCLUIR: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...” ; INCLUIR: “... na forma do artigo 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3, de 23 de dezembro de 2010, processo 054.002.557/2009, publicada no DODF nº 12, de 18 de janeiro de 2011, nas páginas 33 e 34, no artigo 1º, ONDE SE LÊ: “... celebrado entre o DF/PMDF e a Empresa Hospital Santa Helena S/A...”, LEIA-SE: “... celebrado entre o DF/PMDF e as Empresas credenciadas no Termo de Credenciamento nº 08/2010...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, resolve: Art. 1º Alterar a denominação atribuída ao código 410, para Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN).

Art. 2º O código supramencionado refere-se à identificação para formação, controle e informação de processos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CRUZ SOBRINHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 21.688, de 7 de novembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a realizar concurso público a fim de prover vagas nos cargos de Médico da Carreira Médica, de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro, Especialista e Técnico em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, observados os ditames legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 003, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Ata da Sessão de Pleno e da Primeira e Segunda Câmaras realizadas no mês de março de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS GONÇALVES RODRIGUES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2011.

Aos onze dias do mês de março de 2011 às quatorze horas em sede própria, localizada no Setor Hoteleiro Norte, quadra 02, Bloco "K" térreo, em Brasília -DF, o presidente Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 12 (doze) conselheiros titulares a seguir: Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Gilberto Pires de Amorim Júnior, Jânio Rodrigues dos Santos, Glauco de Oliveira Santana, Marcelo de Araújo Faria, Clayton Faria Machado, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Aristides Antonio Santiago Maia. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: distribuição dos processos a serem apreciados pelas câmaras no mês de abril de 2011. RV-454.003.878/2009; Recorrente: CARLOS DONIZETE SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.878/2009. RV-142.000.258/2004; Recorrente: HELLEN COMÉRCIO DE AMTERIAL CONTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.258/2004. RV-450.001.631/2009; Recorrente: ANTONIA SOARES FONSECA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.631/2009. RV-137.001.361/2006; Recorrente: FRANCISCO AMARAL MANSO JUNIOR; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.361/2006. RV-454.002.471/2009; Recorrente: ARAUJO E GOMES COMERCIO DE VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.471/2009. RV-450.001.564/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.564/2009. RV-450.000.806/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.806/2009. RV-453.000.699/2010; Recorrente: D.S. DE S. CAMPOS SKINA SNOOKCKER BAR -ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.699/2010. RO-452.000.798/2010; Recorrente: MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 452.000.798/2010. RV-361.010.542/2008; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.010.542/2008. RV-453.001.327/2009; Recorrente: ELVIS PERES DOS REIS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.327/2009. RV-453.000.403/2008; Recorrente: JOSE QUEIROZ DA SILVA FILHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.403/2008. RV-454.001.761/2010; Recorrente: IVETE MARIA COELHO PEREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.761/2010. RV-454.001.807/2010; Recorrente: LOTÉRICA AGITTUS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.807/2010. RV-454.002.469/2010; Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO P SUL; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.469/2010. RV-450.001.470/2009; Recorrente: UNO CALÇADOS LTDA(VIA UNO); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.470/2009. RV-450.001.632/2009; Recorrente: YAMASSAKI E AMARAL LIM ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.632/2009. RV-450.001.501/2009; Recorrente: EL CLARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.501/2009. RV-450.000.745/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.745/2009.

RV-450.000.780/2009; Recorrente: RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.780/2009. RV-450.001.419/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.419/2009. RV-450.001.329/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.329/2009. RV-450.001.970/2010; Recorrente: ROSA FILHA MOREIRA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.970/2010. RV-454.002.521/2010; Recorrente: TIAGO DE CARVALHO SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.521/2010. RV-453.001.386/2010; Recorrente: EDUARDO PEREIRA DA CUNHA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.386/2010. RV-146.000.588/2004; Recorrente: SECRETARIA DE SAUDE DO DF; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.588/2004. RV-450.001.502/2009; Recorrente: BOM GOUMERT COM. DE ALIMENTOS LTDA EPP; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.502/2009. RV-138.002.108/2007; Recorrente: JURANDIR RIBEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.002.108/2007. RV-450.000.777/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.777/2009. RV-454.000.130/2009; Recorrente: ATAYA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF -V; processo fiscal nº 454.000.130/2009. RV-450.001.416/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.416/2009. RV-454.003.039/2010; Recorrente: LOURIVAL BARBOSA PEREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.039/2010. RV-454.002.472/2010; Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO P SUL; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.472/2010. RV-450.000.887/2010; Recorrente: DEVAIR NOVELLINO DE OLIVEIRA E CIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.887/2010. RV-450.000.807/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.807/2009. RV-450.001.418/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.418/2009. RV-361.003.323/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQS 402; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.003.323/2008. RV-451.001.470/2010; Recorrente: SYLVIO SEVERINO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.470/2010. RV-451.001.260/2010; Recorrente: SERGIO JESUS DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.260/2010. RV-454.002.731/2010; Recorrente: CARLOS BARRETO ZARANZA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.731/2010. RV-146.000.983/2004; Recorrente: RENATA LA PORTA BUFFET LTDA ME; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.983/2004. RV-450.000.774/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.774/2009. RV-450.001.568/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.568/2009. RV-361.004.835/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 405; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.835/2008. RO-453.001.124/2009; Recorrente: COOP HAB. DE MÃO DE OBRA TRAB. SERV. LEG. DO DF E ENTORNO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.124/2009. RV-451.001.435/2010; Recorrente: VAGNER ROGÉRIO DE ARAÚJO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.435/2010. RV-450.000.760/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.760/2009. RV-450.001.885/2010; Recorrente: SWIMMING ESCOLA DE NATAÇÃO (ACADEMIA LIVRE ESPAÇO); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.885/2010. RV-454.002.758/2010; Recorrente: IRACEMA MARIA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.758/2010. RV-451.000.889/2010; Recorrente: JOSE TARGINO ROCHA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.889/2010. RV-452.001.329/2010; Recorrente: SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.329/2010. RV-454.002.428/2010; Recorrente: ADEMIR PEIXOTO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.428/2010. RV-453.001.387/2010; Recorrente: JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.387/2010. RV-453.001.018/2010; Recorrente: OLIVEIRA E SANTANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (SARAIVA); Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.018/2010. RV-450.000.928/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.928/2009. RV-454.002.083/2010; Recorrente: VIA PARK HOTEL; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.083/2010. RV-450.001.331/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.331/2009. RV-452.001.589/2010; Recorrente: CENTRO DE ATIVIDADE DESPORTIVOS STADIUM 8 LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.589/2010. RO-450.001.473/2010; Recorrente: JULES RIMET ALIMENTOS PREPARADOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.473/2010, e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

#### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2011.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária o(a) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - TÉRREO, presentes os Conselheiros GERMANA MARIA SILVA SERRANO, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata

da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 451.001.264/2009, Recorrente: RODOLFO JOSÉ MARQUES, Recorrido: RAF - 2, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.000.141/2010, Recorrente: JERUZA BARROS FARIA CRISPIM, Recorrido: RAF - 4, Relator(a): , Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2011.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - TÉRREO, presentes os Conselheiros, GERMANA MARIA SILVA SERRANO que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 451.000.430/2010, Recorrente: ANILTA RAMOS CANDIDO, Recorrido: RAF - 2, Relator(a): Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 455.000.439/2010, Recorrente: EVA GONÇALVES BASTOS, Recorrido: RAF - 6, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2011.**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - TÉRREO, presentes os Conselheiros GERMANA MARIA SILVA SERRANO, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.669/2010, Recorrente: ABRIGO DO MARINHEIRO (CLUBE NAVAL), Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.133/2008, Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BEZERRA LTDA ME, Recorrido: RAF - 2, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.828/2009, Recorrente: CONDE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido: RAF - 3, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.828/2010, Recorrente: ANA MARIA CORDEIRO DA SILVA, Recorrido: RAF - 2, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhora presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2011.**

Aos dezessete dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - TÉRREO, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 144.000.128/2007, Recorrente: PEDRO PAULO MOTA GUERRA CHERMONT, Recorrido: RAF - 4, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.251/2010, Recorrente: PAULO ROBERTO SADY, Recorrido: RAF - 2, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas

o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2011.**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - TÉRREO, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 455.000.438/2010, Recorrente: MARIA DE LOURDES EVANGELISTA, Recorrido: RAF - 6, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 451.002.175/2009, Recorrente: JOSÉ IVAN VASCONCELOS, Recorrido: RAF - 2, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; por solicitação do Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, foi incluído o Recurso Voluntário nº 361.001.623/2008, Recorrente: JONAS NOGUEIRA FALCÃO, Recorrido: RAF - 4, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2011.**

Aos vinte e dois dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - TÉRREO, presentes os Conselheiros GERMANA MARIA SILVA SERRANO, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.000.433/2010, Recorrente: CRISTINA DA SILVA VELAME FRANÇA, Recorrido: RAF - 4, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.214/2010, Recorrente: ESCOLA SANTA HELENA, Recorrido: RAF - 2, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2011.**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - TÉRREO, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.000.867/2007, Recorrente: LAPA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA EPP, Recorrido: RAF - 1, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de ofício nº 454.002.109/2010, Recorrente: LANCHONETE 14 IRMÃOS LTDA ME, Recorrido: RAF - 5, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.437/2010, Recorrente: JEMISON MARTINS DA SILVA, Recorrido: RAF - 1, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.968/2010, Recorrente: MARIA GILDA AMÉRICO, Recorrido: RAF - 2, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2011.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 17h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - TÉRREO, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 451.000.256/2008, Recorrente: MARCELO PAES LANDIM, Recorrido: RAF - 2, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.384/2010, Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO FREIRE -ME, Recorrido: RAF - 1, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 Bloco K Ed. Brasília Imperial térreo, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Embargos de Declaração nº 142.000.899/2003, Recorrente: JOEL DE PAIVA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF - 5, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.965/2010, Recorrente: WELTON FRANCISCO DAS NEVES, Recorrido: RAF - 2, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.547/2010, Recorrente: RESTAURANTE ESQUINA MINEIRA LTDA, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 Bloco K Ed. Brasília Imperial térreo, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 455.001.084/2009, Recorrente: GERALDA NERIS MOREIRA, Recorrido: RAF - 6, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.653/2009, Recorrente: DOMINGAS MARIA GOMES, Recorrido: RAF - 3, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2011.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 Bloco K Ed. Brasília Imperial térreo, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os

seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.002.527/2010, Recorrente: PAULO SERGIO VARGAS DA SILVA, Recorrido: RAF - 5, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.384/2010, Recorrente: NILL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, Recorrido: RAF - 6, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2011.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 Bloco K Ed. Brasília Imperial térreo, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 455.002.064/2009, Recorrente: BALTAZAR MATEUS DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF - 6, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.434/2010, Recorrente: REAL PARK HOTEL LTDA ME, Recorrido: RAF - 5, Relator(a):, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2011.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 Bloco K Ed. Brasília Imperial térreo, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.001.369/2010, Recorrente: M & A DIGITAL SERVICE LTDA EPP (BENECOLOR REVELAÇÃO EM CORES), Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.904/2010, Recorrente: MARCELO PAES LANDIM, Recorrido: RAF - 2, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2011.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 Bloco K Ed. Brasília Imperial térreo, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.002.543/2010, Recorrente: CLARISSE DIAS DE CARVALHO, Recorrido: RAF - 5, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.434/2010, Recorrente: AUTO PEÇAS REY LTDA ME, Recorrido: RAF - 1, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2011.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização

do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 Bloco K Ed. Brasília Imperial térreo, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.821/2009, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 211, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.436/2010, Recorrente: WALTER RODRIGUES CUNHA JUNIOR, Recorrido: RAF - 6, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.002.477/2009, Recorrente: LYSSANDRO MARTINS DOS REIS, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.003.730/2005, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENÂNCIO III, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.992/2009, Recorrente: ENI GOMES DA SILVA ME, Recorrido: RAF - 6, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2011.**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.000.398/2010, Recorrente: EDILENE EVANGELISTA DOS SANTOS, Recorrido: RAF - 4, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.993/2010, Recorrente: KISLEV ALVES DE SOUZA, Recorrido: RAF - 2, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2011.**

Aos onze dias do mês de março de 2011, às dezesseis horas, em sede própria, localizada no SHN Quadra 02 Bloco K Térreo, em Brasília- DF, o presidente Senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 12 (doze) conselheiros titulares a seguir: Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Gilberto Pires de Amorim Júnior, Jânio Rodrigues dos Santos, Glauco de Oliveira Santana, Marcelo de Araújo Faria, Clayton Faria Machado, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Aristides Antonio Santiago Maia. O senhor Presidente fazendo o uso da palavra informou aos demais conselheiros que será estabelecida uma nova rotina interna de trabalho, visando a uma maior eficiência do serviço, não havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente do TJA, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 19/2011, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 07 de Abril de 2011(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4414.**

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3603/94, Normas Procedimentais, GP/DGA; 2) 3679/97, Representação, TCDF; 3) 3021/99, Representação, CESACE; 4) 7300/07,

Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 5) 28436/08, Estudos Especiais, Procuradora Marcia Farias; 6) 4219/10, Contrato, SECRETARIA DE SAÚDE; 7) 8028/10, Aposentadoria, Gilvan Lopes Siqueira; 8) 25973/10, Aposentadoria, Cleusa Martins de Souza. AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3779/97, Tomada de Contas Anual, DEPEM; 2) 2275/99, Denúncia, Dilmir A. C. Mattos, Advogado(s): Jaqueline Souza Soares; 3) 1404/00, Inspeção, 3ª ICE- Div. Acompanhamento; 4) 33260/06, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 5) 1116/07, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 6) 10030/08, Tomada de Contas Anual, RA XXI; 7) 32948/08, Tomada de Contas Anual, FUNDEFE; 8) 15134/09, Tomada de Contas Anual, RA XV.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 699.**

Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 4163/94, Normas Procedimentais, GABINETE DA PRESIDENCIA; 2) 311/98, Representação, TCDF; 3) 261/03, Representação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 762.**

Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 33044/07, Denúncia, Sindicato dos Servidores do DETRAN/DF.

(\* ) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 01/04/2011 15h09

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4410**

Aos 24 dias de março de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4409 e Extraordinária Administrativa nº 696, ambas de 22.03.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 003/2011-GCAM, por meio do qual a Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica que no período de 11.04 a 19.04.11 estará compensando dias trabalhados durante o recesso regimental.

- Memorando nº 013/11-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES, solicitando alteração do início das férias do titular daquele Gabinete de 31.03.11 para o dia 04.04.11.

- Ofício nº 66/2011-MP/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS comunica que no dia 22.03.11 interrompeu a fruição de suas férias.

- Expediente do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado PATRÍCIO, requerendo cópia integral de autos contendo matéria envolvendo o nome da Deputada Distrital CELINA LEÃO HIZIM.

- Ofício nº 305/2011-PROURB, da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte, para conhecimento, cópia da Ação Civil Pública nº 2011.01.1.037290-2, do Relatório de Fiscalização das Obras da Copa de 2014 e dos Pareceres Técnicos nºs 301/2010-DPD/Dipex/Sepam e 08/2011-Proureb, referentes à reforma do Estádio Mané Garrincha.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs

2011002003845-5, impetrado pelo servidor Adair Pedro de Andrade e outros; 2010002006901-6, e impetrado por Helena Machado Carneira de Abreu; 2009002016710-1, impetrado por Tereza Macedo Vieira.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Tomada de Contas Anual: Processo 3780/2009 - Despacho 77/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 33682/2010 - Despacho 75/2011.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Aposentadoria: Processo 2785/2011 - Despacho 216/2011. Contrato: Processo 18517/2007 - Despacho 219/2011. Pensão Civil: Processo 36048/2008 - Despacho 214/2011. Representação: Processo 13617/2008 - Despacho 220/2011, Processo 1711/2011 - Despacho 215/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 614/2007 - Despacho 212/2011.

**CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Contrato: Processo 27062/2010 - Despacho 122/2011. Denúncia: Processo 15749/2010 - Despacho 121/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 609/2001 - Despacho 125/2011.

**JULGAMENTO**

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 634/94 (anexo o Processo GDF nº 61.031.410/92) - Revisão dos da proventos da aposentadoria de POSSELINA COSTA OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.098/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do

Abono Provisório de fl. 40 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4.041/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.494/97; apensos os Processos GDF nºs 40.004.065/98, 40.006.572/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1.099/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas por MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO e RONALDO LUIZ DAMASCENO FERREIRA; II - autorizar o sobrestamento da análise do mérito das justificativas, até o deslinde do Processo nº 8.758/09; III - retornar os autos à 2ª ICE, para fins pertinentes.

PROCESSO Nº 866/02 (apenso o Processo GDF nº 61.027.339/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOANA MARIA FERREIRA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.100/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Ordem de Serviço nº 109, de 08.06.09 (fl. 53 - apenso), o ato de interesse de JOANA MARIA FERREIRA LIMA, a fim de incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da EC nº 20/98. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.160/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.995/91; apenso o Processo GDF nº 80.012.594/02) - Pensão civil instituída por IRENE BERALDO FABRÍCIO-SE. - DECISÃO Nº 1.101/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada de acordo com a Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.215/04 (apenso o Processo GDF nº 60.008.188/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de INÁCIA ALVES BESERRA-SES. - DECISÃO Nº 1.102/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição retifique, na Ordem de Serviço nº 31, de 10.03.09 (fl. 62 - apenso), o ato de interesse de INÁCIA ALVES BESERRA, a fim de incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 24.623/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.321/99; apenso o Processo GDF nº 30.004.393/02) - Pensão civil instituída por LUIZ RODRIGUES SIQUEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 1.103/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por atendido o Despacho Singular nº 479/08-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato que concedeu pensão temporária a Paulo Roberto Rodrigues Siqueira (fl. 17 - apenso/pensão), filho do ex-servidor Luiz Rodrigues Siqueira, a fim de: 1) excluir de sua fundamentação legal o artigo 216, caput e § 1º, da Lei nº 8.112/90; 2) incluir em sua fundamentação legal os artigos 215 e 224 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 367/06 (apenso o Processo TCDF nº 375/06; apenso o Processo GDF nº 60.008.503/04) - Pensão civil instituída por EDIVALDO VICTOR DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.104/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 6683/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 183 do Processo/apenso nº 060.008.503/04, para considerar os valores vigentes em 20.05.04 correspondentes ao Padrão III da 1ª Classe do Cargo de Técnico de Administração Pública; 2) observar, quanto aos valores pagos a mais aos pensionistas (item 1, acima), o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6806/2007 (Processo nº 12633/05); 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) desentranhar dos autos o documento de fl. 177 do Processo/apenso nº 060.008.503/04, relativo à interessada Luzia Ferreira de Souza Rodrigues, que não faz parte do rol de beneficiários da pensão em exame. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.439/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.770/06) - Reforma de RODRIGO DA COSTA BESSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.105/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com observância do § 1º do art. 190 do Regimento Interno desta Casa, rejeitar liminarmente os embargos de declaração opostos pelo recorrente, mantendo, assim, os termos da Decisão nº 794/09; II - dar ciência desta decisão ao interessado, às suas representantes legais e à Corporação; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.582/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.128/05) - Reversão à atividade de HÉLIA CRISTINA XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 1.106/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 240/2008 - GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de concessão de aposentadoria de fls. 26/29 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação legal nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, atentando para os reflexos no abono provisório; b) retificar o ato de reversão de fls. 80/81 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação, na parte referente à aposentadoria, aos termos referidos na alínea anterior; c) corrigir o nome da servidora no SIGH, de acordo com o documento de

identidade de fl. 5 - apenso, d) corrigir a numeração do Processo nº 080.004.128/2005 - GDF, a partir da fl. 65. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 10.464/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.129/05) - Reversão à atividade de HÉLIA CRISTINA XAVIER SOARES-SE. - DECISÃO Nº 1.107/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 241/2008 - GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de concessão de aposentadoria de fls. 29/32 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação legal nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, atentando para os reflexos no abono provisório; b) retificar o ato de reversão de fls. 80/81 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação, na parte referente à aposentadoria, aos termos referidos na alínea anterior; c) corrigir o nome da servidora no SIGH, de acordo com o documento de identidade de fl. 5 - apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.723/10 - Resultado de auditoria levada a efeito na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando a colheita de dados e elementos relacionados aos procedimentos de admissão de pessoal naquela Jurisdicionada - DECISÃO Nº 1.095/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35.014/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), regidas pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 1.108/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Eliane da Silva Ribeiro Oliveira, Liliane da Silva Santos, Meryelle Marcia Gomes, Nytiananda Luiza dos Santos e Silva, Rafaella Torres Sena, Tiago da Mota Lima, Valéria Pereira da Silva, Vanessa Cristina Silva e Vania Aparecida de Moura; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.085/96 (apenso o Processo TCDF nº 7.909/96) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. José Gomes Pinheiro Neto, fls. 2326, por 45 (quarenta e cinco) dias, para apresentar defesa em detrimento a Decisão nº 6378/2010. - DECISÃO Nº 1.109/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu ao Sr. José Gomes Pinheiro Neto prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para apresentar defesa em cumprimento a Decisão nº 6378/2010. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

PROCESSO Nº 99/00 (apenso o Processo GDF nº 52.001.613/98) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.110/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no referente ao processo de anistia do servidor, considerar atendidos os requisitos formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e na legislação regulamentadora; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à PCDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à Jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 34 - apenso aposentadoria, publicado no DODF de 26.11.99; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/30 - apenso aposentadoria, o qual deverá ser tornado sem efeito, para encerrar o período de apuração em 12.04.99, dia imediatamente anterior à publicação do ato concessório; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.822/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.064/04) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 741/743, por 30 (trinta) dias, para remessa das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 017.000.121/2007, 017.000.122/2007, 017.000.125/2007, 017.000.126/2007, 017.000.127/2007 e 017.000.128/2007. - DECISÃO Nº 1.111/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 017.000.121/2007, 017.000.122/2007, 017.000.125/2007, 017.000.126/2007, 017.000.127/2007 e 017.000.128/2007. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.269/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.135/95; apenso o Processo GDF nº 53.001.160/03) - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ PERICLES CAMPOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.112/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.687/04 - Contratos nºs 010/2002 e 016/2005, celebrados entre a então Secretaria de Gestão Administrativa e a CODEPLAN, com dispensa de licitação, tendo por objeto o desenvolvimento tecnológico do projeto "Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora", na Estação Rodoviária de Brasília e em Taguatinga. - DECISÃO Nº 1.113/11.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir os Pedidos de Reexame apresentados pela Srª Maria Cecília Soares da Silva Landim (fls. 408/416) e pela Srª Cláudia Maria da Cunha de Queiroz Reis e pelo Sr. João Ricardo Arcoverde Moraes (fls. 417/438) contra os termos da Decisão nº 6322/2010, conferindo-lhes o efeito suspensivo previsto no art. 47 da LC nº 01/94; II - nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, dar ciência desta decisão aos recorrentes, informando-lhes que o Tribunal ainda irá apreciar o mérito dos recursos; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.695/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Empresa Dalcon Engenharia Ltda., fls. 452/461, por 30 (trinta) dias, para apresentação de suas contrarrazões. - DECISÃO Nº 1.114/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder a Empresa Dalcon Engenharia Ltda., prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentar suas contrarrazões. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 40.199/07 - Representação nº 32/2007 - CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, sobre o tratamento de hemofilia no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.115/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir o Pedido de Reexame apresentado pelo Parquet especial contra os termos do item I, alínea “b”, da Decisão nº 6593/2010, conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 47 da LC nº 01/94; II - nos termos do § 6º do art. 188 do RITCDF, dar ciência desta decisão ao nomeado no § 9º da instrução (fl. 1233) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes quanto ao recurso em tela; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13.498/08 (apenso o Processo GDF nº 30.000.739/06) - Aposentadoria de LUIZ DA SILVA OLIVEIRA-SSP/DF. - DECISÃO Nº 1.116/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 6.106/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 26.255/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.149/08) - Tomada de contas anual dos Administradores e Agentes de Material da então Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.117/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir o Recurso de Reconsideração de fls. 507/540 interposto pelo Senhor Ricardo Pinheiro Penna contra os itens “II-c” e III da Decisão nº 5869/2010 e o Acórdão nº 219/2010, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso I do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, com o alerta de que o Tribunal ainda irá apreciar o mérito do recurso; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.376/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 189/195, por 90 (noventa) dias, para remessa das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 144.000.607/07 e 140.000.615/03. - DECISÃO Nº 1.118/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento das tomadas de contas especiais que tratam os Processos nºs 144.000.607/07 e 140.000.615/03.

PROCESSO Nº 36.514/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, fls. 119/120, por 10 (dez) dias, para o cumprimento da Decisão nº 6177/2010. - DECISÃO Nº 1.119/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB prorrogação de prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para o cumprimento da Decisão nº 6177/2010.

PROCESSO Nº 1.678/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.836/06) - Aposentadoria de ROBERTO FERREIRA CHAGAS-SE. - DECISÃO Nº 1.120/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o exame de mérito da concessão em questão, até a decisão final da Ação Ordinária nº 2008.34.00.023246-4, transitada em julgado; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que: a) providencie junto à Secretaria de Estado de Saúde certidão de averbação de tempo de serviço, no período de 05/12/73 a 11/03/80, contado para adicional, em que o servidor laborou na extinta FHDF, a fim de anexá-la aos autos; b) acompanhe o deslinde final da Ação Ordinária nº 2008.34.00.023246-4, em trâmite na 1ª Turma do TRF, com trânsito em julgado, adotando as providências pertinentes, visando a atender os termos da determinação judicial, após o que os autos devem ser encaminhados ao Tribunal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.176/69 (anexo o Processo GDF nº 54.000.775/67) - Reforma de EXPEDITO FERREIRA DA SILVA-PMDF. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE proferiu parecer verbal aquiescendo aos termos da instrução. - DECISÃO Nº 1.121/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso interposto pelo Sr. EXPEDITO FERREIRA DA SILVA, por intermédio de sua representante legal, em face da Decisão nº 4.671/2009, haja vista a ausência de fato superveniente, previsto na hipótese tratada no inciso III do art. 191 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 27/2009,

sem prejuízo de informá-lo que o pedido para realizar nova perícia médica deverá ser dirigido à Corporação, que, à luz do disposto na Lei nº 10.486/02, avaliará a pertinência da edição de ato de revisão da concessão; II - dar ciência do teor desta decisão à representante legal do recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, devendo ser encaminhada àquela Corporação cópia do expediente de fls. 171/183; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe e prosseguimento no feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.660/06 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para verificação dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 1.122/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada em cumprimento às determinações e recomendações alinhadas no Relatório de Auditoria de fls. 528 a 567, encaminhado ao Órgão de origem nos termos da Decisão nº 5.816/2006; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.985/06 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Educação, instalada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para investigar denúncias de irregularidades, ilegalidades e imoralidades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDE, entre 1995 e 2005. - DECISÃO Nº 1.123/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Pedidos de Reexame de fls. 853/861 e 866/872 (anexos de fls. 874/894), interpostos pelas Senhoras MARISTELA DE MELO NEVES e VERÔNICA CRISTINA RODRIGUES PERNAMBUCO, respectivamente, conferindo efeito suspensivo ao item VIII, alíneas “b” e “d”, da Decisão nº 6616/2010 e Acórdão nº 280/2010, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e o art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão às recorrentes e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito dos recursos em apreço, alertando-a de que carece de exame o pedido de sustentação oral formulado pela representante legal da primeira recorrente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 41.888/07 - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por ocupantes de imóveis funcionais de propriedade do Distrito Federal, em face do Edital nº 16, de 23.11.2007, publicado no DODF de 26.11.2007, e do Edital de Comunicação, divulgado na edição de órgão da imprensa local de 29.11.2007, ambos expedidos pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.124/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações apresentadas pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, em cumprimento ao Despacho Singular nº 499/2009-CRR, referendado pela Decisão nº 5537/2009, considerando atendida a diligência nele expressa; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.209/09 - Pregão Eletrônico nº 21/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado a contratar empresas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.125/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reajustou o seu voto, em face de fato superveniente, devidamente noticiado, nesta assentada, pelo ilustre Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que consiste na judicialização da matéria discutida nos autos, decidiu pelo sobrestar dos autos, até o deslinde do MS nº 2011002003700-3, impetrado pelo Distrito Federal contra decisão desta Corte de Contas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.872/09 - Acompanhamento da documentação afeta aos prazos das tomadas de contas especiais referentes aos Processos GDF nºs 055.050.746/2008, 055.050.822/2008, 055.050.829/2008, 055.050.834/2008, 055.050.837/2008, 055.050.840/2008, 055.050.844/2008 e 055.021.129/2008, cuja instauração foi comunicada ao Tribunal por meio dos Ofícios nºs 792, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1837 e 1839/2008-GAB, fls. 01-02, 06-13 e 18-23. - DECISÃO Nº 1.126/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 351/2011-GAB/SETC e anexo, acostados às fls. 61/70; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para concluir os trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 055.021.129/2008; III - determinar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.850/09 (apenso o Processo TCDF nº 7.600/93) - Pensão civil instituída por JOSÉ RAIMUNDO DE FARIAS-TCDF. - DECISÃO Nº 1.127/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12.925/09 - Edital de Pregão Presencial nº 0029/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em veículos pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal que se encontram fora do período de garantia, com aplicação de peças e acessórios genuínos/originais nos veículos. - DECISÃO Nº 1.128/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação carreada para os autos em decorrência das diligências ordenadas nos termos da Decisão nº 3113/2009, considerando-as resolvidas em face da desistência do órgão jurisdicionado em dar continuidade ao Pregão Presencial nº 29/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que solicite à Central de Compras que formalize a revogação do Pregão Presencial nº 029/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27.701/09 - Pregão Eletrônico nº 762/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando proceder ao registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, locação de mobiliário e material de apoio para organização de eventos. - DECISÃO Nº 1.129/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar os termos das alíneas “b” e “c” do item II da Decisão nº 5.188/2009, reiteradas pelas Decisões nºs 7.378/2009 e 5.117/2010, para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as determinações ali indicadas ou avalie a conveniência de se revogar o PE nº 762/2009, visto que o certame encontra-se adiado “sine die”, desde 24.09.2009; b) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 30.443/09 (apenso o Processo GDF nº 196.000.268/09) - Aposentadoria de JONAS JOSÉ FERREIRA-FJZB. - DECISÃO Nº 1.130/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 7.051/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - alertar a Fundação Jardim Zoológico de Brasília sobre a possibilidade de alterar o percentual do ATS de 35% para 36%, em razão do efetivo exercício de 13.214 dias contados para este fim, como demonstrado no documento de fl. 32 - apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.700/09 - Contratos de Prestação de Serviço nºs 10/08 e 11/09 celebrados entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF e a Fundação Universa - FUNIVERSA para a realização de concurso público e de treinamento para capacitação de 60 (sessenta) novos servidores. - DECISÃO Nº 1.131/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 709/08-PG e da documentação juntada aos autos (fls. 3/95), bem como das cópias magnéticas, em CD-R, dos Processos nºs 197.000.790/09 e 197.000.452/07, II - determinar a audiência do titular da ADASA/DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre a compatibilidade dos preços pactuados nos Contratos nºs 10/2008 e 11/2009 com os de mercado, de modo a atender ao requisito previsto no inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993 e preste esclarecimentos a respeito do critério adotado para escolha do prestador do serviço, conforme o inciso II do mesmo dispositivo, sob pena de caracterizar favorecimento injustificado e de propiciar à contratada possível enriquecimento ilícito via contrato com a Administração Pública; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. PROCESSO Nº 41.968/09 - Representação nº 08/2009-MF, originária do Ministério Público junto a esta Corte, sobre possível favorecimento à empresa Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda., em virtude de contrato emergencial celebrado objetivando a coleta de resíduos de serviços de saúde do Distrito Federal, demandando o “Parquet” especial que “seja analisada a regularidade dos contratos firmados e a fiscalização da execução desses ajustes”. - DECISÃO Nº 1.132/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. fls. 754/755 e 760/761 e 763/768; II - conceder à empresa SERQUIP - Serviços, Construções e Equipamentos Ltda. e à Senhora MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, para apresentação de suas alegações de defesa em face do disposto na Decisão nº 6.574/2010; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.521/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela então Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material farmacológico diverso. - DECISÃO Nº 1.133/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação carreada para os autos em função das diligências ordenadas nos termos da Decisão nº 461/2010, considerando plenamente atendida apenas aquela de que trata o item II dessa deliberação plenária; II - em consequência, determinar à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem a este Tribunal a nova estimativa de preço do PE nº 18/2010 citada no CMAB/DISM/UAG/SES de 27 de maio de 2010, na forma indicada no item III da Decisão nº 461/2010, ou avaliem a conveniência de se revogar a licitação, visto que o certame encontra-se suspenso “sine die” desde 25 de fevereiro de 2010; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 9.288/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.969/92; apenso o Processo GDF nº 80.005.194/07) - Aposentadoria de MARIA LAURENTINA DE OLIVEIRA E SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.134/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à correção do enquadramento da inativa para MGC, Classe C (com formação de nível médio), tendo em vista que a mudança de classe para MGA, Classe “A” (Licenciatura Plena), a partir de 01/03/2004, deferida com fundamento no art. 11 da Lei nº 3.318/2004, mostra-se incompatível com a Lei Maior, conforme entendimento fixado na Decisão nº 2.616/2010, devendo ser observados os reflexos no ato de concessão e nos demais documentos relativos à aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 17.016/10 - Edital nº 01/2010, publicado no DODF em 07.06.2010 (fls. 1/16), por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal promoveu a abertura de Concurso

Público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica (vários componentes curriculares), da Carreira Magistério Público do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.135/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1169/2010 - GAB/SEPLAG e anexo (fls. 142/143), bem como dos editais de fls. 144/200; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.950/10; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE para que acompanhe o desenvolvimento do certame regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF em 07/06/10.

PROCESSO Nº 25.396/10 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2010, tendo por fim subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício de 2010. - DECISÃO Nº 1.136/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) alertar as unidades referidas na tabela constante do parágrafo 137 da Informação nº 12/10-DICOG para que evitem a classificação de despesas previdenciárias fora da função orçamentária apropriada (09 - Previdência Social); 2) recomendar ao Sr. Governador do Distrito Federal que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 131/2009, adote medidas no sentido de aumentar a transparência da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, em especial fazendo constar em seu Portal na Internet os elementos indicados nos §§ 85 a 87 da Informação nº 12/10-DICOG; 3) determinar: a) à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF - Adasa que, no prazo de 30 dias, preste esclarecimentos a respeito do emprego das taxas de Limpeza Pública, de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotos e de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos, conforme §§ 18 e 19 da Informação nº 12/10-DICOG, em vista do disposto do § 4º do art. 125 da LODF, que vincula o produto da arrecadação das taxas à prestação dos serviços a que se referem; b) ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, à Secretaria de Esporte e à Companhia do Metropolitano do DF que adotem medidas no sentido de evitar a classificação indevida de investimentos, tal como os relacionados nos §§ 101 a 103 da Informação nº 12/10-DICOG, na modalidade Não Aplicável; c) às jurisdições relacionadas na tabela constante do § 109 da Informação nº 12/10-DICOG que adotem medidas no sentido de evitar a classificação indevida de despesas na modalidade Concurso; d) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - SETC/DF que, em razão das diversas inconsistências apontadas na Informação, adote medidas no sentido de melhorar o controle que exerce sobre o preenchimento das notas de empenho emitidas no Siggo, tanto no aspecto da classificação orçamentária, quanto no lançamento dos diversos códigos de despesa, inclusive dos códigos de licitação; e) autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem e o envio de cópia da Informação de fls. 30/79 à SETC/DF, como forma de auxiliar o cumprimento da diligência ordenada no item anterior.

PROCESSO Nº 31.477/10 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos em face de considerável estoque de tampas de aduelas no pátio da Superintendência de Logística da CAESB, avariadas e inservíveis, em razão de possíveis problemas de especificação. - DECISÃO Nº 1.137/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/08; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 03.03.2011, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 092.003.993/2010; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. PROCESSO Nº 32.430/10 (apenso o Processo GDF nº 80.009.966/07) - Aposentadoria de VÂNIA ALVES DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 1.138/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, como a seguir delineado: a) prestar esclarecimentos a respeito do constante nas informações cadastrais de fl. 7 - apenso, no que tange à evolução da inativa na carreira, especialmente, se houve ascensão funcional do nível 2 para o nível 3 do cargo de Professor, Padrão 02F, hipótese em que deve ser informado qual o fundamento legal e quando isso efetivamente ocorreu, haja vista que, em princípio, não poderia ser a partir de 1º.11.89, como noticiado, pois ela ingressou na carreira em 16.05.91; ou; b) se lhe foi concedida Gratificação de Titularidade - GT3, no cargo de Professor, Nível 2, Padrão 01F, hipótese em que se deve justificar a concessão e a data dos efeitos a partir de 17.10.94 por meio de publicação no DODF de 18.09.92, ou seja, mais de dois anos entre a publicação e a eficácia do ato, e atentando para os reflexos do apurado na classificação funcional da servidora e nas demais peças dos autos. PROCESSO Nº 32.929/10 (apenso o Processo GDF nº 80.009.025/07) - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA NOGUEIRA QUEIROS-SE. - DECISÃO Nº 1.139/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à correção do enquadramento da inativa para MGC, Classe C (com formação de nível médio), tendo em vista que a mudança de classe para MGA, Classe “A” (Licenciatura Plena), a partir de 01.11.05, concedida com fundamento no art. 11 da Lei nº 3.318/04, mostra-se incompatível com a Lei Maior, conforme entendimento fixado na Decisão nº 2.616/10, devendo ser observados os reflexos no ato de concessão e nos demais documentos.

PROCESSO Nº 33.500/10 - Admissões no cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, especialidade: Engenheiro Florestal, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.2009. - DECISÃO Nº 1.140/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 5; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, especialidade: Engenheiro Florestal, do Instituto do

Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.2009: Ana Paula de Moraes Lira Gouvêa, Clarine Corrêa da Costa Rocha, Daniel Assumpção Costa Ferreira, Gabriela Pereira Albuquerque e Marina Lopes Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.154/10 (apenso o Processo GDF nº 380.001.041/09) - Aposentadoria de MANOEL DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.141/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.294/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007. - DECISÃO Nº 1.142/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13, bem como do documento de fl. 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Aparecida Rosa da Silva, Edmilson Martins de Oliveira, João Lopes de Oliveira Filho, Kátia Cilene Barros dos Santos, Lêda Elizei Silva Ferreira, Maria dos Reis Magalhães Prado, Rosilda Carvalho Siqueira Nunes, Selma Pedroso de Oliveira e Silvana Carneiro Santos Borges; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a documentação comprobatória da rescisão do contrato de trabalho, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis - GO, da servidora Isis Perpétua Ribeiro Lopes, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007, para o cargo de cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.804/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 1.143/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 14; II - tomar conhecimento do Processo nº 2008.03.1.001951-0, do 1º Juizado Especial Cível de Ceilândia-DF, e determinar o registro da contratação temporária da professora Jacqueline dos Santos Garcia, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa já transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência/TCDF; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Julianna Porto de Andrade, Maria Anunciada da Silva Marinho, Maria Áurea Vasconcelos Lima, Maria Odete Aparecida Barbosa Mendes Santos, Marília Laudelina Alquete de Paula, Miramar Daguia Araújo Cerqueira, Raquel Pereira dos Santos, Sara Gonçalves Figueredo, Thaianne Valessa Belarmino de Sá, Veracy Carolina da Costa Carneiro, Viviane Pereira Europeu e Waldelanda Braga Carneiro de Lima; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.104/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 06/2011-DIAPE/CONT e anexo (fls. 01/98). - DECISÃO Nº 1.144/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/98; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14.03.2011, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 06/2011-DIAPE/CONT e anexo, acostados às fls. 03/98; III - determinar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5.257/96 (apenso o Processo GDF nº 52.000.208/96) - Aposentadoria de JOSÉ DOS REIS RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.145/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.876/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 159/97 (apensos os Processos TCDF nºs 5.247/98, 1.548/03) - Denúncia, subscrita pelo então Deputado Federal Augusto Carvalho, acerca de irregularidades no pagamento e na concessão de serviços extraordinários no Hospital Regional de Planaltina - HRP. - DECISÃO Nº 1.146/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.284 e de 122/283 do Anexo II; II - ter por cumprida a determinação constante do Item IV, "d", da Decisão nº 4.143/06, tendo em vista o envio da documentação solicitada; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fim de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 2.107/99 (apenso o Processo GDF nº 61.030.581/98) - Revisão dos proventos

da aposentadoria de ANTONIO ABILIO SANTA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 1.147/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.621/02 - Contrato de Gestão nº 001/2002 celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 1.148/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Revisão a que se reporta o item I, alínea "a", da Decisão nº 7.666/09, interposto pela Sra. Márcia de Souza Machado Fernandez; II - dar ciência à recorrente do teor desta decisão; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.024/05 - Edital referente à Concorrência nº 003/2005-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de ajardinamento da L4 Norte, incluindo fornecimento, plantio e manutenção de árvores ornamentais. - DECISÃO Nº 1.149/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 354/2011-GAB/PRES e 325/2011-PRES, formulados pelo Secretário Geral da Novacap, e 549/2011 - SUTCE-GAB/STC, subscrito pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 09.03.11, para a conclusão da TCE instaurada em atendimento à Decisão nº 6.024/10; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 41.956/06 - Tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.458/01, instaurada para apurar responsabilidade pelo pagamento de multa e juros na devolução dos valores do Convênio/Contrato de Repasse nº 103.132-58/2000/INDESP/Caixa, por parte da então Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal, referente à construção da Quadra Poliesportiva Coberta de Sobradinho. - DECISÃO Nº 1.150/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, concedeu prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 03.03.11, para remessa ao TCDF da TCE de que trata o Processo - GDF nº 220.000.458/01.

PROCESSO Nº 31.173/07 - Relatório da Auditoria nº 2.0006.07-2ª ICE/Divisão de Auditoria, elaborado em face das verificações procedidas nas prestações de contas de transferências para instituições esportivas, durante o exercício de 2006, efetivadas pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, bem assim em atendimento ao item III da Decisão nº 3139/04. - DECISÃO Nº 1.151/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. conhecer, nos termos do art. 47 da LC nº 01/94, c/c o art. 188, inciso II, alínea "a", e art. 189 do RI/TCDF, do Pedido de Reexame, fls. 523/532, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, em face do item I, alíneas "a" e "b", e do item II da Decisão nº 482/11, conferindo efeito suspensivo à deliberação recorrida; II. dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, alertando-o de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III. autorizar, nos termos do art. 188, § 6º, do RITCDF, a audiência dos senhores nominados à fl. 534 para, querendo, em 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso intentado pelo MP/TCDF, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV. dar ciência à Secretaria de Esportes do Distrito Federal sobre esta decisão; V. autorizar a remessa de cópia do recurso aos indicados no item III e o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.988/08 (apenso o Processo GDF nº 80.008.231/05) - Aposentadoria de ELIANE SILVA CHRISTINO-SE. - DECISÃO Nº 1.152/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 326/GCMV (fls. 6/7); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação para que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: retificar o ato de fl. 27 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação legal aos termos do art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; a) retificar o ato de reversão de fls. 79/80 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação, na parte referente à aposentadoria, aos termos referidos na alínea anterior; b) elaborar novo laudo médico, em complementação ao de fls. 72/73-apenso, declarando insubsistentes os motivos da aposentadoria, a teor do art. 25 da Lei nº 8.112/90, o que motivou a reversão da servidora à atividade. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela legalidade da concessão da aposentadoria e por diligência para o fim constante da alínea "c" do item II, acima.

PROCESSO Nº 11.134/08 - Edital nº 14/08-SEDEST, objetivando a contratação temporária de Agente Social, pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, mediante processo seletivo simplificado. - DECISÃO Nº 1.153/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 446/10-GAB/SEDEST, encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (fls. 83 a 88), considerando cumprida a diligência fixada no item II da Decisão nº 729/10; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.418/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade na distribuição e no estoque de caixas d'água repassadas pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.154/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, concedeu prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 05.03.11, para remessa ao TCDF da TCE de que trata o Processo - GDF nº 480.000.432/09.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2.217/99 (apenso o Processo GDF nº 52.000.050/99) - Aposentadoria de RAIMUNDO SOARES MOTA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.155/11.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I) quanto ao processo de anistia do servidor, considerar atendidos os requisitos formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e na legislação regulamentadora; II) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.179/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.651/02) - Reforma de MARCELIO LINO GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.156/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 5.622/05; II - considerar regular a reforma em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório que será elaborado com proventos apurados com base no soldo integral de Terceiro-Sargento PM, consoante alínea c do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, que poderão ser objeto de verificação em auditoria: a) tornar sem efeito a PORTARIA PMDF/DIPC Nº 175, de 11.11.10, publicada no DODF de 17.11.10; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40 do Processo PMDF nº 54.000.651/02, apurando o tempo de serviço do militar até 31.7.01 (data anterior à de início de sua nova reforma); observando o reflexo dessa alteração na Gratificação de Tempo de Serviço (GTS)/ Adicional de Tempo de Serviço (ATS); c) elaborar novo abono provisório, apurando os proventos com base no soldo integral de Terceiro-Sargento PM; d) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.798/06 - Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.096/11.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.825/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.601/04) - Aposentadoria de ALAIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 1.157/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.679/07 - Representação nº 5/2007 - DA, por meio da qual o Ministério Público junto a esta Corte de Contas requereu ao Tribunal que examinasse a legalidade do ato de dispensa de licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação e fornecimento de material no âmbito da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.097/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16.212/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.273/06) - Reforma de JOEL CARVALHO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.158/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - informar à curadora do militar que: a) o acréscimo de 249 dias ao tempo de serviço do militar em nada influencia os proventos da concessão em apreço, tampouco para fins da licença especial, tendo em vista que somente o tempo de serviço do militar, prestado à Corporação como oficial, a contar de 8.3.1996, foi superior a 10 (dez) anos (3.659 dias), tempo de efetivo serviço exigido para cada período de licença especial, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 7.289/1984; b) a conversão, em pecúnia, do período de licença especial não gozada pelo militar deve ser solicitada à Corporação, que deverá manifestar-se em relação à procedência do pedido, observando os termos da Decisão TCDF nº 4.993/10, adotada no Processo TCDF nº 10.038/10; III - informar à Corporação que, nos termos do item II da Decisão TCDF nº 2.132/2007, os períodos de férias não gozadas pelo militar, concernentes aos anos de 1996 e 1998/2000, podem ser contados para fins de apuração do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.308/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.092/07) - Aposentadoria de ALBERTO ALVES FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.159/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 24/26 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a.1) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Agente de Polícia; a.2) considerar 24.11.82 como termo inicial da apuração da data de ingresso do servidor no cargo de Papiloscopista Policial; a.3) excluir as suspensões ocorridas em data anterior à 22.12.85, conforme informado às fls. 22/23 apenso, da apuração efetivada em face da Decisão nº 2581/2005; a.4) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05; a.5) encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; b) acostar, aos autos, a certidão referente ao período prestado pelo servidor, à Jurisdicionada, como Agente de Polícia; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 2.658/10 (apenso o Processo GDF nº 70.000.809/08) - Aposentadoria de BENE-

DITO FERREIRA DE SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.160/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.882/10 - Aposentadoria de VALDECI PEREIRA COELHO-TCDF. - DECISÃO Nº 1.161/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Diretoria Geral de Administração desta Casa retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal as Leis Distritais nºs 1.004/96, 1.141/96 e 1.864/98, tendo em vista o disposto na Decisão nº 46/10-AD. Impedido de participar do julgamento deste processo, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.337/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF para apurar os fatos apontados nos Autos nº 097.001.226/10, identificar responsáveis e quantificar o dano causado ao erário referente ao almoxarifado de peças de reposição para manutenção da operação. - DECISÃO Nº 1.162/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 392/2010-PRE, (fls. 1); b) da representação por atraso consubstanciada na Informação nº 09/11 - 3ª ICE (fls. 3/4); II. determinar ao METRÔ/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, conclua a análise no âmbito do Processo nº 097.001.226/2010 e remeta os autos ao órgão de controle interno, dando ciência disso ao Tribunal; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34.573/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.368/07) - Aposentadoria de CARMELIA MARIZ DE PAIVA MARTINS- SE. - DECISÃO Nº 1.163/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.537/10 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, especialidade: Agente de Unidades de Conservação de Parques, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09. - DECISÃO Nº 1.164/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, especialidade: Agente de Unidades de Conservação de Parques, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09: Alisson Guedes de Santana, Erisom Vieira Cassimiro, Igor Proença do Espírito Santo, João Paulo Moraes Faria Alves, Paulo Ricardo dos Santos Simões, Rêmulo Sófoclis Ornelas, Saulo Guilherme de Freitas e Valdinei Pereira Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.570/10 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, especialidades: Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09. - DECISÃO Nº 1.165/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 3; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09: Especialidade Técnico em Edificações: Evandro de Oliveira Silva e Milton Rabelo da Costa Filho; Especialidade Técnico em Segurança do Trabalho: Mônica Cristina Carvalho de Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.398/11 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF para apurar os fatos apontados nos Autos nº 094.000.724/95, identificar responsáveis e quantificar o dano causado ao erário. - DECISÃO Nº 1.166/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 629/2010-DG/SLU, da Instrução nº 115/2010 (fls. 1/2); b) da representação por atraso consubstanciada na Informação nº 05/11 - 3ª ICE (fls. 8/9); II. determinar ao SLU que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta deliberação, conclua a análise no âmbito do Processo nº 094.000.724/95 e remeta os autos ao órgão de controle interno, dando ciência disso ao Tribunal; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 72 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.